



## **POBREZA MENSTRUAL: O IMPACTO DA FALTA DE RECURSOS BÁSICOS DE HIGIENE NOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS QUE MENSTRUAM<sup>1</sup>**

**Camila Schirmer<sup>2</sup>, Sofia Borin Busnello<sup>3</sup>, Thiago dos Santos da Silva<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho da disciplina de Pesquisa Jurídica I do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ).

<sup>2</sup> Egressa do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), e-mail: camilaschirmer@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), e-mail: sofia.busnello15@gmail.com.

<sup>4</sup> Graduado e Mestre em Direito pela UNIJUÍ, Doutor em Direito pela UCS. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Advogado. Orientador do Trabalho. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br.

### **RESUMO**

O presente estudo visa analisar de que forma os direitos sociais das pessoas que menstruam, em especial as mais jovens, são afetados pela chamada “pobreza menstrual”, através de um paralelo com o documentário “Period. End of Sentence”. A pobreza menstrual se resume na falta de recursos e infraestrutura pública para garantir acesso aos cuidados básicos de saúde e higiene pública, de forma a produzir um limiar de direitos aos cidadãos, sendo renegadas de sua dignidade humana, em especial as socioeconomicamente vulneráveis, em detrimento da estrutura social e política patriarcal. O objetivo do texto consiste em reconhecer a realidade de diversas mulheres e compreender a importância da dignidade menstrual, compreendendo de que maneira a implementação de políticas públicas, promove a melhora da qualidade de vida de pessoas que menstruam em todo país. O método de pesquisa utilizado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados oficiais.

**Palavras-chave:** Desigualdade Social. Dignidade Humana. Higiene Menstrual. Pobreza Menstrual. Saúde Pública.

### **ABSTRACT**

The present study aims to analyze the way in which the social rights of people who menstruate, especially the younger ones, are affected by the so-called “menstrual poverty”, in a way that approaches a parallel with the documentary “Period. End of Sentence”. Menstrual poverty boils down to the lack of resources and public infrastructure to guarantee access to basic health care and public hygiene, in order to produce a threshold of rights for citizens, being denied their human dignity, especially the socioeconomically vulnerable, to the detriment of the patriarchal social and political structure. The purpose of the text is to recognize the reality of several women and understand the importance of menstrual dignity, understanding how the implementation of public policies promotes the improvement of the quality of life of people who menstruate throughout the country. The research method used is the hypothetical-deductive, through the use of bibliographic and documentary research techniques and analysis of official data.

**Keywords:** Social inequality. Human dignity. Menstrual Hygiene. Menstrual Poverty. Public health.



## INTRODUÇÃO

O termo Pobreza Menstrual é o resultado da luta ativa pelos direitos sociais positivados mas não garantidos. Traduz-se na falta de prestação estatal na entrega do direito à saúde pública, pela ausência de verba, informação e infraestrutura nos cuidados com o ciclo menstrual dos brasileiros. A carência de produtos como absorventes, coletores e afins é a “ponta do iceberg” de um problema enraizado no Brasil desde seus primórdios, onde a desigualdade social na distribuição de recursos atua como personagem principal.

O presente trabalho tem como intuito realizar uma análise crítica acerca de uma mazela social que afeta mais da metade da população brasileira, mas ainda carrega um enorme estigma social. Atualmente, o problema de saúde pública, chamado de pobreza menstrual, se vê negligenciado pela sociedade em função de conteúdo ser considerado tabu, resta censurado, devido ao preconceito social que acarreta à estrutura patriarcal da sociedade, agindo na tendência de mascarar ainda mais o entrave ao direito social à saúde das pessoas que menstruam.

Na primeira seção deste artigo, será feita uma abordagem conceitual, trazendo os desafios e questões centrais que abrangem o tema da dignidade e pobreza menstrual, assim, sendo tratada como uma problemática que deve ser compreendida e reconhecida como luta e ganho aos direitos humanos. Em sequência, se realizará um paralelo entre a realidade brasileira e o documentário indiano chamado “Period. End of Sentence”, proporcionando um olhar crítico e cauteloso sobre a menstruação e seus tabus em uma sociedade patriarcal onde costumes são ainda fonte norteadora da distribuição de direitos sociais.

Por fim, propõe-se uma reflexão acerca do impacto de políticas públicas, a exemplo da Lei 14.214/21, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e, também, o Projeto de Lei nº 53/2023, que visa estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais, como forma de auxiliar as pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social extrema, além de apenadas e adolescentes internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa, visando a promoção dos direitos sociais, impactando diretamente na dignidade humana destas, em todo o âmbito nacional.



## **METODOLOGIA**

O trabalho utiliza o método hipotético-dedutivo, apresentando uma hipótese prévia ao problema de pesquisa construído, procurando, com uso de teorias aplicáveis ao problema, chegar à conclusão mais adequada acerca da pobreza menstrual. O problema de pesquisa, que orientou o presente trabalho, foi como a pobreza menstrual afeta as pessoas que menstruam?

Como hipótese inicial, tem-se que a pobreza menstrual afeta as mulheres do mundo inteiro, assim como, as brasileiras, especialmente as pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, podendo levar ao desenvolvimento de diversos problemas de saúde, tanto físicos, quanto psicológicos. O procedimento adotado para instruir o conteúdo pesquisado foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas, mídias digitais, artigos científicos e da legislação pertinente.

## **1 OS PILARES DA POBREZA MENSTRUAL**

Os impactos sociais do patriarcado na vida dos seres humanos varia de acordo com suas características pessoais, na medida em que alguns se vêem mais ou menos afetados, a verdade é que (quase) ninguém passa ileso. Para algumas pessoas que menstruam, o problema se traduz apenas na censura. Ter vergonha da própria natureza, sentir-se envergonhada por estar menstruada é um resultado extremamente comum do grande estigma social imposto sobre um processo físico que acontece nos corpos femininos todos os meses, durante grande parte da vida.

A censura é a forma mais comum de controle social aplicada aos corpos pelo Estado patriarcal, visando deslegitimar as vozes daqueles que fogem do padrão homem, cis, hetero, branco. Como mulheres e pessoas que menstruam, somos criadas dentro de uma estrutura que silencia nossa natureza, impondo que sussurramos nossos “problemas”, sob pena de sermos inconvenientes ao sistema. O imperativo pela não discussão de temas como a menstruação fica claro quando nos vemos compelidas a usar de eufemismos para falar sobre o nosso corpo, sobre hábitos menstruais, sobre nossa saúde sexual.

Os preconceitos perpetuados pelo patriarcado e normalizados no dia a dia envolvem o emprego de eufemismos no lugar da palavra menstruação, fazem quem menstrua acreditar que são inferiores e que o sangue menstrual é uma coisa imoral e impura. Um exemplo do feito é a utilização do termo “estar de chico”. Essa expressão tem sua origem do português de





Portugal, onde chico é sinônimo de porco, da palavra chico, também deriva a palavra chiqueiro.

A pobreza menstrual é o impacto direto e brutal ao direito à saúde e dignidade humana de todas as pessoas que menstruam ao redor do mundo. esse conceito não se limita à dificuldade de acesso à absorventes e produtos relacionados, mas também em desrespeito à saúde pública como direito social, em dignidade feminina violada, em direitos reprodutivos não respeitados, em desigualdade social escarrada pela falta de acesso à informação e educação sexual, bem como da falta de acesso por parcela da população à saneamento básico.

De acordo com um estudo realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2022) e pelo Fundo das Nações Unidas pela Infância (UNICEF, 2022), a pobreza menstrual é caracterizada pelos pilares vistos a seguir.

a) A falta de produtos básicos de higiene menstrual:

É evidente a dificuldade acarretada pela ausência de acesso a produtos básicos de higiene menstrual. A falta de absorventes e coletores menstruais é a mais óbvia manifestação da pobreza menstrual. Segundo dados coletados pela Fundação Heinrich Böll (2020), as mulheres brasileiras usam, em média, 20 absorventes por mês, sendo que em um ano, são necessárias para uma pessoa que menstrua 240 unidades deste produto.

Para aquelas que não possuem acesso aos produtos similares à absorventes, em um ato de desespero, encontram-se obrigadas a recorrer a meios diversos que estejam ao seu alcance para conter o sangramento menstrual na tentativa de seguir com o dia a dia. São utilizados utilizam panos velhos, jornais, sacolas plásticas e até mesmo miolo de pão, na tentativa de controlar o fluxo.

Em média, pode-se afirmar que uma pessoa que menstrua, possui cerca de 400 ciclos mensais, durante aproximadamente 35 anos, com 80 ml de sangue cada. Ou seja, cerca de 1 litro por ano e 33,6 litros durante todo o período fértil (Rocha, 2021). São mais de 3 décadas de direitos privados, onde pessoas que menstruam sem acesso a produtos de higiene menstrual básicos se vêem desprovidas de sua dignidade humana.

b) O impacto do saneamento básico no direito à higiene menstrual:

O problema para realizar protocolos de higiene, na preservação da saúde, contrasta com a dificuldade de acesso a uma estrutura adequada. A distribuição de absorventes descartáveis, aliado com a desinformação e a ausência de coleta correta do lixo, acarreta em



um desequilíbrio ambiental gritante. Ao passo em que o fornecimento de coletores menstruais, calcinhas absorventes ou algum outro produto não descartável encontra outro tipo de entrave. O obstáculo para essa questão é de que esses produtos, para que estejam aptos para a utilização prolongada, são necessários uma série de cuidados específicos, principalmente para efetuar a higienização correta.

Em um país como o Brasil, onde a realidade social é de profunda desigualdade, aquelas pessoas que estão em situação de rua ou em casas precárias, na linha da pobreza, não possuem acesso a saneamento básico, o que dificulta a manutenção de uma higiene adequada, podendo levar ao desenvolvimento de infecções, alergias e doenças. Em dados coletados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, em 2019, estimou-se que cerca de 46% da população brasileira não possui acesso ao tratamento de esgoto, 23% não possui drenagem urbana e 8% ainda não possui coleta de resíduos sólidos (SNIS, 2020).

A crise do saneamento básico, agravada principalmente pela falta da rede de esgoto, falta de rede de abastecimento de água, falta de tratamento adequado de para o lixo e esgoto coletados, quando coletados, implica em extrema insalubridade em níveis alarmantes da população. Cidadãos brasileiros aos quais não se garante o acesso aos direitos mais básicos como exercer sua vida na cidade, com seu direito à saúde garantido, ainda que em sentido estrito.

Logo, desprovidos de acesso a um local adequado e seguro, com saneamento básico e água encanada, para que possam, por exemplo, tomar banho todos os dias, parece improvável manter uma higiene íntima correta. Segundo uma pesquisa denominada como Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2017/2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), cerca de 6,5 milhões de meninas vivem em casas sem destinação adequada do esgoto. Além disso, desse número, cerca de 24% se refere a meninas brancas e 37% a meninas negras.

Ainda, de acordo com a pesquisa da UNFPA (2022) e UNICEF (2022), a maioria desses jovens não encontra segurança sanitária sequer em âmbito escolar, sem qualquer possibilidade de ter acesso a estruturas adequadas - cerca de 321 mil alunas, 3% do total de meninas estudantes brasileiras, estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso.



c) A falta de acesso a medicamentos e carência de serviços médicos:

A falta de meios para realizar higienização correta, a ausência de conhecimentos, além de outros fatores, podem levar a sérias alergias de pele, infecções de recorrência e doenças mais graves capazes de causar extrema indisposição ou até mesmo a morte. Isso, culminado com a escassez de medicamentos, insuficiência e dificuldade de atendimentos médicos, dificulta ainda mais a vida das de pessoas que menstruam no país, ferindo diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que pessoas que menstruam estão nesse processo durante a maior parte da vida, sendo  $\frac{1}{3}$  do mês afetado por sintomas incômodos e muitas vezes incapacitantes, como é o caso das pessoas que sofrem de endometriose. Essa escassez de meios para uma vida digna aparece no dia a dia, de forma recorrente, e atrapalha nas tarefas diárias, quando, por exemplo, uma menina que sofre com cólicas todos os meses, e não tem acesso a medicamentos que aliviam os sintomas, não pode ir à escola, de modo que não afeta somente a sua saúde, mas também o acesso à educação e diminui a perspectiva de obterem um futuro melhor e promissor.

Assim, comumente uma pessoa sem possibilidade de apaziguar suas condições naturais se vê frustrada de possuir iguais condições na vida e em tarefas e vivências básicas, como ir à escola, brincar, trabalhar, praticar atividades físicas, relaxar, ou de simplesmente, ter a possibilidade de viver sem dores. Para além do ser físico, viver dia após dia, carregando essa enorme preocupação, passando por situações desconfortáveis de medo, inseguranças e humilhações, pode também, afetar a saúde mental e levar ao desenvolvimento de graves problemas psicológicos.

d) A insuficiência nas informações sobre saúde menstrual, autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais:

Muitas meninas não são ensinadas sobre como seus corpos funcionam e sobre os ciclos menstruais, em decorrência da estrutura patriarcal aplicada aos corpos em nossa sociedade. De acordo com a Pesquisa Nacional da Saúde (PNS), realizada pelo IBGE, em 2013, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para 90% das mulheres a menarca acontece entre 11 e 15 anos de idade. Quando a primeira menstruação acontece, muitas meninas, carentes de informações acerca da sua própria natureza e como proceder na situação, não entendem o que está acontecendo com o corpo, sendo colocadas em risco.





Essa insuficiência de informações pode fazer com que pessoas que menstruam, que tenham acesso aos cuidados básicos, como absorventes, por exemplo, façam o uso do mesmo por muitas horas, sem realizar troca, levando ao desenvolvimento de problemas de saúde. Por outro lado, a falta de informações sobre o assunto não prejudica somente pessoas de baixa renda, mas, afeta também as pessoas com poder aquisitivo, em razão do capitalismo ganhar às custas dessa falta de conhecimento e assim, surgem no mercado os mais diversos produtos, direcionados para as mulheres que têm condições de compra, como cremes, desodorantes e perfumes íntimos, além de outros, que podem danificar a saúde das mulheres.

Ademais, a educação sobre o próprio corpo é de suma importância, sendo necessário que as pessoas entendam o corpo como um todo e conheçam sua própria anatomia. A carência de informações alimenta mitos, como o de que usar produtos menstruais internos tiram a virgindade ou que se perdem dentro do corpo, por exemplo. Ainda, a educação não deve ficar apenas no âmbito das pessoas que menstruam, pois essas questões afetam a sociedade como um todo. Um pai deve saber orientar sua filha quando chegar a menarca ou amigos e colegas de trabalho podem ser mais empáticos com as mulheres que convivem, tendo conhecimento sobre o assunto.

Somente através da difusão do conhecimento, a sociedade pode dar espaço para a evolução e desenvolvimento pleno do potencial da população para viver em um ideal de equidade. A educação menstrual é o primeiro passo para a mudança, tendo em vista que apenas a distribuição de recursos não logra os efeitos necessários à resolução do problema.

e) A segregação dos direitos sociais operada pelo patriarcado e a saúde menstrual:

O Estado opera em um sistema patriarcal que, cotidianamente, inviabiliza pautas sociais, produzindo estados de exceção de direitos daqueles que considera “minorias” sociais. Dentro de uma organização biopolítica de poder, aqueles que podem ser privados de direitos básicos como o saneamento ou da distribuição de produtos essenciais à saúde como o caso da pobreza menstrual se revelam como vulneráveis, não enlutáveis.

Quando uma vida é considerada pelo Estado enlutável, desde o princípio seus direitos serão resguardados, todas as precauções serão tomadas para que essa vida seja preservada. Logo, ao nos depararmos com milhões de pessoas que menstruam sendo privadas da própria vida em sociedade pela ausência de prestação estatal de recursos de forma proposital, justificada pela estrutura patriarcal, é escancarado o biopoder de desconsideração sobre a vida



destes. Ressalta Judith Butler (2021, p. 53) que “quando as estruturas sociais falham ou inexistem, a própria vida vacila ou fracassa: a vida se torna precária”.

O Estado patriarcal opera um verdadeiro abandono dos não enlutáveis, atravessando processos biopolíticos de poder, ao não conceder o mínimo de higiene necessário para que uma pessoa menstruada consiga assegurar sua dignidade humana. Os processos de violência restam escancarados.

Assim, a desigualdade social das mulheres no tocante à saúde menstrual, evidência às condições em que é colocada na sociedade patriarcal uma vida constituída ou não de direitos. Materializando-se na percepção das vidas que importam e que portanto possuem acesso irrestrito ao que lhe é de direito por ser cidadão, e as que não importam ao poder soberano, sendo abandonadas da prestação estatal e desconstituídas como sujeitos de direito (BUTLER, 2021).

## **2 EXCURSO PELA ARTE: O DOCUMENTÁRIO “PERIOD. END OF SENTENCE”**

Para ilustrar o cenário complexo do feminino, o documentário “Period. End of Sentence”, vencedor do Oscar de melhor documentário (curta-metragem) em 2019, foi filmado numa pequena comunidade da Índia e trouxe os relatos dos acontecimentos rotineiros durante o período menstrual das mulheres. Elas precisavam escolher entre passar o dia ensanguentadas até que pudessem se trocar, usar panos velhos ou pão para estancar o sangue, ou não ir à escola para evitar o constrangimento. À essas mulheres também não era permitida a entrada nos templos religiosos durante o período menstrual, por serem consideradas impuras e sujas.

As mulheres dessa comunidade nunca haviam tido contato com absorventes e pouco sabiam sobre o assunto. Sempre sofreram preconceito por menstruarem e tinham vergonha de falar sobre, sendo esse um tema não debatido na sociedade, quase proibido, um verdadeiro tabu. Inclusive, no documentário, os homens classificaram a menstruação como “doença que afeta só as mulheres”.

Essa triste realidade é aos poucos modificada, quando chega na comunidade, uma máquina de fabricar absorventes. Com essa máquina e com acesso a matéria prima, elas conseguem fabricar absorventes de alta qualidade, por um valor modesto. Assim, começa uma pequena revolução entre as moradoras da região, com diálogo e ensinamentos, gradualmente





mais meninas e mulheres têm espaço para falar sobre a menstruação, higiene e absorventes. Unidas, fabricam os produtos e vendem para a comunidade.

O documentário teve sua origem de um projeto chamado de “The Pad Project”, que começou em 2013, quando estudantes da Califórnia, Estados Unidos, souberam da triste realidade das meninas e mulheres na Índia. Assim, os alunos, juntamente com os professores, desenvolveram o projeto e forneceram à comunidade indiana a máquina de produção de absorventes de baixo custo.

Diante da situação, em 2018, para ampliar e divulgar aos demais a realidade vivida pelas indianas, a fim de assegurar a luta feminista por direitos básicos às mulheres no tocante à saúde íntima, o documentário “Period. End of Sentence” foi lançado. Desde então, o “The Pad Project” continuou crescendo, presente, hoje em dia, em diversos países, mudando a vida de muitas pessoas que menstruam.

Há uma certa presunção em acreditar que a higiene menstrual afeta somente a individualidade da mulher, ou que absorventes permitam apenas uma situação mínima de salubridade. Pesquisas realizadas demonstram que a falta de difusão do tema afeta a dignidade, a escolaridade e demais condições da vida social de pessoas que menstruam, um reflexo da desigualdade de gênero, da ausência de políticas públicas representativas e que é agravado pelo *tabu* a respeito da menstruação.

De acordo com o estudo sobre pobreza menstrual realizado pela marca de absorventes Always (2021), uma em cada quatro mulheres, no Brasil, já deixou de frequentar aulas por não poder comprar absorventes, o que ultrapassa a estimativa global da ONU, de uma em cada dez.

Conquanto, não apenas mulheres cis que frequentam escolas são lesionadas, pelo acesso precário à intems de saúde íntima, para dimensionar corretamente a gravidade do problema, seria necessário analisar contextos de pessoas apenadas, em situação de rua, em vulnerabilidade social, mas também - muitas vezes dentro desses mesmos contextos - de homem trans e pessoas não binárias, que enfrentam outras barreiras para alcançar o direito à higiene menstrual.



### **3 OS REFLEXOS DA LEI 14.214/2021 E PROJETO DE LEI 59/2023 SOBRE OS DIREITOS FEMININOS E A INÉRCIA DE PROTEÇÃO ESTATAL EM UM ESTADO BIOPATRIARCAL**

Se tratando de um tema tão relevante e complexo, em 2019 a então deputada federal Marília Arraes (à época no PT, hoje no Solidariedade) teve a iniciativa de criação do Projeto de Lei nº 4.968/2019, junto a bancada feminina do Senado Federal, que instituiria o Programa Nacional de Absorventes Higiênicos, a ser implantado em escolas públicas de ensino fundamental e médio, além de também ser fornecido à mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema, bem como apenas e adolescentes internadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa.

O projeto de Lei surgiu de uma preocupação acerca da problemática da precariedade menstrual, oriunda de uma falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual, que afeta milhares de jovens meninas e mulheres no país. A aprovação deste projeto consistiria no fornecimento de produtos de higiene íntima para estudantes do sexo feminino, visando a prevenção de doenças e infecções decorrentes de soluções precárias e insalubres a que recorrem e que resultam em graves riscos a saúde, além do abandono dos estudos na maioria das vezes. A forma a ser encontrada para distribuição de absorventes aconteceria por meio de máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas públicas e de outros locais onde estejam as mulheres citadas acima.

O projeto de lei nº 4.968/2019 deu origem à Lei Federal nº 14.214, de 2021, que, porém, não foi promulgada nos termos inicialmente previstos. A legislação instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com objetivo de combater a precariedade menstrual e de incluir as mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual. A lei também dispõe quais as pessoas beneficiadas pelo programa, que são meninas e mulheres de baixa renda e, também, apenas, que irão receber os absorventes de forma gratuita. Além disso, a lei nº 14.214/21 também alterou a nº 11.346/06, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para que as cestas básicas entregues pelo SISAN, contenham, como item essencial, os absorventes.

Portanto, a ideia inicialmente prevista, de disponibilizar em todas as escolas públicas, das cidades que adeririam ao programa de distribuição gratuita de absorventes, por meio de



máquinas de reposição instaladas nos banheiros das escolas, a fim de prevenir doenças e evitar a evasão escolar, foi vetada pelo Presidente da República da época.

Da mesma forma, na intenção de garantir o direito à saúde e a dignidade menstrual da população brasileira, em 02 de fevereiro de 2023, foi apresentado, na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 59/2023, que tem como objetivo incluir artigos na Lei de Execuções Penais, a fim de estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais. Esse projeto de lei já havia sido apresentado em 2015, porém, foi arquivado pelo fato de a 55ª Legislatura ter se findado. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Brasil 1989), em seu artigo 105, dispõe que todas as proposições que ainda se encontrem em tramitação, serão arquivadas quando se findar a legislatura, todavia, o projeto de lei foi reapresentado em 2023.

O Projeto de Lei nº 59/2023 objetiva garantir às mulheres apenas o acesso à itens de higiene, como o papel higiênico e absorventes descartáveis. Além disso, também disponibilizará fraldas descartáveis, berços e camas infantis apropriadas, para as parturientes que estiverem com seus filhos na penitenciária. Atualmente o PL nº 59/2023 está em pauta na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Assegurar o direito à higiene menstrual não se trata de mera opção do gestor público. Elevado à nível de direito à saúde e à vida e, portanto, ao ser rotulado de categoria de direitos humanos, é obrigação do Poder público a garantia desse direito às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e após classificação de acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos. Em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim, cabe ao Estado o dever de assegurar essa necessidade básica às mulheres que se enquadram na chamada precariedade menstrual.

Não obstante o dever de prestação do direito à saúde, no que se refere a políticas públicas de gênero, o plano governamental parece inerte. Ao não tratar do problema da pobreza menstrual como mazela de saúde pública, age no fomento de uma biopolítica de Estado patriarcalista, onde a mulher, principalmente a negra e pobre, se vê renegada de status de pessoa, largada a uma condição de vida sem valor.

Enquanto o Estado fecha os olhos para o problema social, se percebe uma certa conveniência nas pautas debatidas e não debatidas. A estrutura patriarcal por meio da censura,





inviabiliza a pauta social da saúde menstrual, impossibilitando ainda mais a difusão do entrave como um problema de saúde pública, prejudicando as pessoas que menstruam, às renegando dos direitos básicos de higiene pessoal, logo, “[...] a vida de determinadas parcelas da população brasileira vale somente no âmbito de sua exclusão, seja ela social, física, cultural, moral ou política” (Ferrazza; Peres, 2016, p. 23).

Nesse sentido, é importante trazer o conceito de poder biopatriarcalista, conforme descrevem Wermuth e Nielsson (2020, p. 10) “uma forma de organização característica dos estados coloniais modernos, que se efetiva por meio de articulações funcionais entre capitalismo e patriarcado, seladas por meio do empreendimento colonial racista” e misógino que objetiva comprimir a vida e o corpo das pessoas que menstruam.

Nessa senda, o biopatriarcalismo age na medida em que o poder do Estado sobre a população é pautado pela estrutura patriarcal, distribuído hierarquicamente os direitos sociais para quem lhe convém. Dessa forma, os direitos das mulheres e das pessoas que menstruam acabam reféns da visão machista da menstruação como algo que deve ser escondido e não debatido. Ao realizar o controle reprodutivo e reduzir o corpo reprodutor a vida nua, a desapropriação da individualidade opera como estratégia do poder biopatriarcalista.

Esse controle pelo Estado das vidas e populações aliado ao pensamento patriarcal de desigualdade de gênero que perdura desde a fundação do Estado, induz que os corpos femininos são os que o controle se concentra mais acentuadamente. O poder biopatriarcalista encontra em si mesmo e na estrutura da sociedade um mecanismo de autocomposição, sendo colonial masculino, heteronormativo e neoliberal. O corpo social promove sua perpetuação no poder, ao passo que exclui o que difere da cidadania participativa, restando o corpo feminino, sem possibilidade de ascensão para debater os próprios direitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A saúde é direito humano, constitucional e social que representa a base da vida de todos. A ausência de mazelas, a dignidade humana e a qualidade da vida, são necessidades humanas atendidas pelo Sistema Único de Saúde de forma exclusiva para aproximadamente 75% da população brasileira. O direito a ter a saúde garantida, tal qual consta na Constituição Federal, é o mais basilar do cidadão, sendo imperiosa a luta diária a fim de não deixar com



que o nosso bem mais precioso se converta na maior forma de controle estatal sobre as vidas do corpo social.

Diante da realidade contemporânea, é sabido que a maior parcela da população brasileira, abaixo da linha da pobreza, não possui o mínimo básico para que lhe possa assegurar a dignidade humana. Somado a ausência de prestação estatal de direitos sociais como saneamento básico, é produzido um verdadeiro estado de exceção de direitos para certas parcelas da população.

O enfrentamento da pobreza menstrual engloba igualdade de gênero, erradicação da pobreza, saúde e bem-estar, educação de qualidade, água potável e saneamento, trabalho decente e crescimento econômico, consumo e produção responsáveis. Portanto, não há uma única solução para a garantia da dignidade menstrual, é preciso pensar no todo, buscando soluções e propostas de melhorias em todas as áreas da vida da população.

A pobreza menstrual, por se tratar de um problema que afeta milhares de mulheres no mundo inteiro e principalmente no território brasileiro, deve ser tratado no âmbito da saúde pública, com devida seriedade diante de representantes políticos e pela população no todo. Nesse sentido, entende-se que a sociedade brasileira sempre percorreu e continua percorrendo um caminho turbulento, de conservadorismo e radicalismo no que diz respeito aos direitos das mulheres, sobretudo sobre a pobreza e dignidade menstrual.

Em especial, pela censura patriarcalista acerca dos temas de saúde feminina, deve-se ratificar a importância das políticas públicas a serem defendidas pelas lutas sociais por uma educação básica e informativa sobre o assunto, mas ainda mais criação e aprovação de programas sociais por representantes do povo, que demonstrem interesse real com o direito básico à higiene de mulheres invisíveis neste país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACPMB. **Always contra a pobreza menstrual no Brasil**. Disponível em: <https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/sobre-nos/nossa-batalha/always-contr-a-pobreza-menstrual>. Acesso em: 13 jul. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **Promulgada lei para distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/noticias/materias/2022/03/18/promulgada-lei-para-distribuc-ao-de-absorventes-as-mulheres-de-baixa-renda>. Acesso em: 20 jul. 2024.



BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 4968/2019**. Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C3931BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&filename=Avulso+-PL+4968/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C3931BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&filename=Avulso+-PL+4968/2019). Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 59/2023**. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345734>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021**. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm). Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 17, de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2011-2024.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2024.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. Boitempo Editorial, 2021.

FERRAZZA, Daniele de Andrade; PERES, Wiliam Siqueira. **Medicalização do corpo da mulher e criminalização do aborto no Brasil**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 28, p. 17-25, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/RqkcXqnPfTypfP94h3nC67x/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2024.

FUNDAÇÃO HENRICH BOLL. (2020). **Atlas do plástico**: Fatos e números sobre o mundo dos polímeros sintéticos. 1ed. Rio de Janeiro, Brasil. Lupa.pp. 16

NAÇÕES UNIDAS. BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 jul. 2024.

NETFLIX. **PERIOD. End of Sentence**. Estados Unidos: Netflix, 2018. 1 vídeo (25min). Disponível em:

<https://www.netflix.com/us/title/81074663?s=a&trkid=13747225&t=cp&vlang=en&clip=81076501>. Acesso em: 20 jul. 2024.





PEREIRA, J. B. **A mens legis da proteção social na nova lei nº 14.214/21.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/93862/a-mens-legis-da-protecao-social-na-nova-lei-n-14-214-21>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ROCHA, Marcia. **Naqueles dias.** UOL. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/dia-v---menstruacao>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO, SNIS. **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos, ed. 25.** Brasília: dez. 2020. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos.** Relatório UNICEF/UNFPA. Maio, 2021. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio-unicef-unfpa\\_mai2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_mai2021.pdf). Acesso em: 14 jul. 2024.

UNICEF. **Dignidade Menstrual.** Unicef.org. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/dignidade-menstrual>. Acesso em: 14 jul. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Necrobiopolítica de gênero no Brasil contemporâneo: o feminicídio em tempos de fascismo social. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p.339-358, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6544/0>. Acesso em: 04 ago. 2024.